



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 16ª REGIÃO
DIRETORIA GERAL**

PORTARIA D.G. Nº 50, DE 22 DE JANEIRO DE 2014.

O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA DÉCIMA SEXTA REGIÃO, no uso de suas atribuições legais e regulamentares e, tendo em vista o disposto na Portaria GP nº 20, de 08 de janeiro de 2014,

CONSIDERANDO o teor do parágrafo único do art. 1º, da Portaria G.P. nº 20, de 08 de janeiro de 2014, que dispõe sobre a segregação de função da Unidade de Controle Interno no âmbito do TRT da 16ª Região;

CONSIDERANDO o disposto na Portaria GP nº 1591, de 12 de dezembro de 2013;

RESOLVE

Art. 1º Tornar sem efeito a Portaria DG nº 723 de 24 de agosto de 2012.

Art. 2º - Subdelegar competência ao Coordenador de Gestão de Pessoas para praticar os atos destinados ao reconhecimento ou efetivação de direitos e vantagens assegurados aos servidores, na forma da lei, dentre eles:

a) conceder licença aos servidores deste Regional, entre elas: licença maternidade e sua prorrogação, licença paternidade, licença à adotante, licença por motivo de doença em pessoa da família, licença para o serviço militar;

A handwritten signature in blue ink, consisting of a large, stylized letter 'Q' or similar shape.

b) decidir sobre a concessão de auxílio natalidade, auxílio creche, auxílio pré-escolar, auxílio transporte, auxílio funeral e auxílio reclusão;

c) autorizar a inclusão/exclusão de dependentes dos servidores para fins de Pensão e Imposto de Renda;

d) decidir sobre adicional por tempo de serviço, averbação de tempo de serviço e anuênios;

e) decidir sobre licença-prêmio por assiduidade, revisão, incorporação ou cancelamento de quintos ou décimos;

f) autorizar o desconto/exclusão em folha de pagamento de associações quando autorizado pelo servidor;

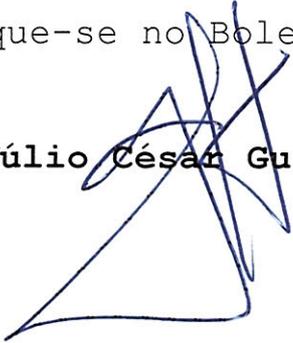
g) decidir sobre abono de falta em virtude da participação em congresso, seminário ou qualquer outro evento de capacitação custeado pelo servidor;

h) decidir sobre ausências ao serviço previstas no art.97 da Lei nº 8.112/90 e afastamento em virtude de júri e outros serviços obrigatórios por lei;

Parágrafo único. Quando necessário, os autos deverão ser encaminhados ao Núcleo de Assessoramento Jurídico para emissão de parecer.

Art. 3º- Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura, sendo revogável, no todo ou em parte, a qualquer tempo pela autoridade delegante.

Publique-se no Boletim Interno Eletrônico.


Júlio César Guimarães